



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

SENHOR CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES - RELATOR DAS
CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESAU

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 15388/17 Data:30/11/2017 12:26
REPRESENTAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Interessado: ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Representação com Pedido de Tutela de
Urgência, para apurã...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, órgão de estatura constitucional, previsto no artigo 130 da Constituição da República, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, no exercício de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda e a fiscalização do cumprimento da lei no âmbito do Estado de Rondônia e seus municípios, assim como fundado nas disposições contidas nos artigos 80, I, e 81 da Lei Complementar n°. 154/96, bem como no artigo 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas, e na Resolução n°. 76/TCE-RO/2011, **formula**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (art. 3º da LC n°. 154/96)

Para apuração de possíveis irregularidades relativas à cumulação de cargos públicos e à prestação de plantões especiais por servidores estaduais da área da saúde, atingindo jornadas laborais praticamente inexecutáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

I - Da cumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais da saúde e do limite de carga horária laboral

Excepcionando a regra de que cada indivíduo pode assumir apenas um cargo ou emprego público por vez, o art. 37, XVI, "c", da CRFB previu a possibilidade dos profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, cumularem dois vínculos profissionais com a Administração Pública; ao fazê-lo, todavia, não limitou o instituto a uma jornada de trabalho específica, deixando tal atribuição a cargo do legislador infraconstitucional de cada ente federado, dentro, é claro, de suas respectivas competências.

Entretanto, diante da omissão do Estado de Rondônia e dos municípios a ele circunscritos em tratarem do tema, coube ao TCE-RO traçar as linhas gerais limitativas da jornada desempenhada por servidores ocupantes de 2 cargos ou empregos privativos da saúde e, ao menos em parte, pôr fim às polêmicas comumente geradas pela lacuna normativa.

Com esse intuito, consciente tanto da alta carga laboral comumente desempenhada por plantonistas da saúde quanto do tempo mínimo que toda pessoa humana precisa para cuidados pessoais, essa Corte de Contas editou o Parecer Prévio n°. 21/2005, posteriormente alterado pelo Acórdão n°. 165/2010-Pleno, cuja alínea "d" estabelece ser possível a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, que resulte na sujeição do servidor a jornada de trabalho que perfaça o total de 80 horas semanais, desde que prestadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

pelo menos parcialmente sob o regime de plantão, devendo, para tanto, ser observada a compatibilidade de horários entre os cargos, na forma do art. 37, XVI, "c", da CRFB.

II - Do panorama jurídico dos plantões especiais

Consagrados no âmbito estadual pelo art. 4º da Lei nº. 1.993/2008, os plantões especiais foram inicialmente concebidos para institucionalizar o serviço extraordinário prestado exclusivamente por médicos lotados e em exercício em algumas das unidades estaduais de saúde¹, no âmbito hospitalar e em atenção aos setores semicríticos e críticos, e para quantificar a remuneração paga por esse labor complementar, seja por turno (12h), seja por hora.

Posteriormente, o art. 1º da Lei Estadual nº. 2.475/2011 atualizou os valores dos plantões especiais, fixando-os em R\$ 1.530,00 por turno de 12h e em R\$ 127,50 por hora, independentemente do dia da semana, e limitou essa forma de trabalho complementar ao total de 44h por mês (§3º).

No ano subsequente, o art. 1º da Lei nº. 2.754/2012 alterou a redação do art. 4º da Lei nº. 1.993/2008 ao estender o regime ora tratado aos demais profissionais da saúde, e o art. 2º Lei nº. 2.957/2012 adicionou dois parágrafos ao dispositivo, estabelecendo os seguintes limites semanais de plantões especiais:

¹ Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil Cosme e Damião, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Policlínica Oswaldo Cruz e Unidades Mistas de Buritis e de Extrema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

“§2º. A soma dos plantões especiais não poderá ultrapassar:

I - 50 (cinquenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 20 (vinte) horas;

II - 40 (quarenta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - 30 (trinta) horas semanais, para o servidor ocupante do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;”

Já na esfera municipal, por intermédio da Lei Complementar n°. 390/2010, o trabalho extraordinário dos profissionais da saúde realizado em regime de plantão foi concebido com a nomenclatura de “plantão extra” e limitado a 30h por semana para o servidor ocupante de cargo de 40h semanais, e a 50 horas por semana para o servidor ocupante do cargo de 20 horas semanais (art. 26, §2º).

A esse respeito, é importante notar que ambas as leis mencionadas (estadual e municipal) criaram limitações de plantões especiais/extras apenas para o profissional da saúde que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se justifica pelo fato de que o instituto dos plantões especiais não foi concebido e, em tese, não poderia ser utilizado por agentes que cumulam 2 cargos públicos, os quais já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Traçado esse importante contexto normativo, torna-se possível a análise da situação funcional dos servidores estaduais da área da saúde que se submetem ao regime de plantões especiais, com o intuito de verificar se adequa-se à legislação de regência.

III - Da situação funcional do servidor efetivo Rogeres Augusto Barroso quanto aos plantões especiais e ao limite de carga horária na cumulação de cargos públicos

De acordo com o Portal da Transparência do Estado de Rondônia, **o jurisdicionado Rogeres Augusto Barroso**, servidor efetivo do quadro de médicos do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, submetido a regime semanal de 40h de labor, com vencimento básico de R\$11.005,66, recebeu os seguintes valores a título de verbas temporárias durante 2017, todos referentes à remuneração pelo labor prestado em regime de plantões especiais:

Janeiro	R\$ 15.480,29
Fevereiro	R\$ 15.480,29
Março	R\$ 15.480,29
Abril	R\$ 15.480,29
Maio	R\$ 15.480,29
Junho	R\$ 20.275,00
Julho	R\$ 15.480,29
Agosto	R\$ 15.480,29
Setembro	indisponível
Outubro	R\$ 16.962,97



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Embora não se possa afirmar, apenas com base nessas informações, o número exato de horas de plantões especiais prestados pelo servidor, é possível aferir valor aproximado a partir de simples operação aritmética.

Veja-se, por exemplo, o mês de julho de 2017, em que Rogeres recebeu R\$ 15.480,29 a título de verbas temporárias. Esse valor, dividido pelo preço da hora de plantão especial (R\$ 127,50), revela que, no mês em questão, o jurisdicionado laborou por aproximadamente 121h24min em regime extraordinário, o que equivale a 30h21min de labor complementar por semana.

Com supedâneo nesse raciocínio, observando-se a tabela das verbas temporárias recebidas pelo responsável (acima reproduzida), deve-se reconhecer que, **em todos os meses de 2017, especialmente em junho e outubro, Rogeres prestou mais de 30h semanais de plantões especiais, em desrespeito ao comando limitativo do art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1993/2008** (redação do art. 2º Lei nº. 2.957/2012).

Como se verá adiante, a alta carga horária de plantões especiais prestada mensalmente pelo jurisdicionado, somada às jornadas ordinárias de trabalho exigidas por seus vínculos funcionais públicos, causa perplexidade.

Conforme destacado alhures, é certo que a possibilidade de trabalho complementar prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº. 1.993/2008 visou alcançar o profissional da saúde efetivo que tem somente 1 vínculo com a Administração Pública (seja de 20h, de 30h ou de 40h de trabalho), o que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

justifica pelo fato de que o instituto dos plantões especiais não foi concebido e, em tese, não poderia ser utilizado por agentes que cumulam 2 cargos públicos, os quais já têm sobrecarga laboral decorrente do próprio acúmulo de jornadas ordinárias.

Vale também dizer que as balizas do referido dispositivo alinham-se ao interesse coletivo ao obstarem que servidores estaduais, já obrigados à prestação laboral ordinária, sujeitem-se ao labor extraordinário em quantidade comprometedora de seu bem estar pessoal e da própria qualidade do serviço prestado.

Todavia, não bastasse ser agente do Estado, Rogeres é também servidor estatutário do Município de Porto Velho-RO, contratado para o cargo de médico do SAMU com carga laboral de 20h semanais², o que, apesar de não permitir digressões acerca da qualidade do trabalho prestado, **justifica perquirir se o servidor efetivamente consegue trabalhar por 40h semanais na saúde estadual e por 20h na municipal, mesmo que em parte em regime de plantões, e ainda prestar mais de 30 horas de plantões especiais por semana, em total que supera 90 horas semanais de trabalho.**

Conquanto seja cediço que os plantonistas da saúde conseguem atingir cargas horárias semanais bastante elevadas, não se pode permitir que esse quantum atinja patamares apenas virtualmente concretizáveis, em descon sideração do tempo que a todos é necessário para descanso, higiene, lazer, gestão da vida particular etc.

² Conforme o Portal da Transparência da capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Apenas para se ter uma ideia da absurda carga de labor semanal à qual o jurisdicionado submeteu-se em todos meses de 2017, vale a pena trazer à tona a seguinte digressão: se uma semana útil tem 144h (6 dias de 24h³), ao trabalhar por 90h21min semanais (40h do vínculo estadual + 20h do vínculo municipal + 30h21min de plantões especiais), restam ao jurisdicionado 53h39min por semana e, portanto, **menos de 9h livres por dia, tempo obviamente insuficiente para realização de todas as outras atividades cotidianas acima mencionadas** (sono, asseio, locomoção, cuidado de interesses particulares, dentre outras).

Trata-se de espantosa realidade que afronta sobremaneira o já mencionado Parecer Prévio n°. 21/2005-TCE-RO, cuja alínea "d" limita a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, a uma jornada de trabalho total de 80 horas semanais, prestadas pelo menos parcialmente sob o regime de plantão, e que demanda a **verificação da compatibilidade de horários** de trabalho dos cargos do jurisdicionado, requisito essencial em qualquer cumulação de serviços públicos, também previsto pela alínea "d" do Parecer Prévio n°. 21/2005 em respeito ao art. 37, XVI, "c", da CRFB.

Não bastasse, à preocupante contextura descrita **soma-se ainda o fato de que Rogeres Augusto Barroso atende na iniciativa privada como médico conveniado à Unimed Rondônia no Hospital das Clínicas e no Hospital da Unimed**, o que se verifica no guia médico encontrado no sítio eletrônico

³ Considerando-se que uma pessoa normal e ativa trabalha em regra por no máximo 6 dias por semana.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

da cooperativa⁴ (doc. anexo). Embora, por meio do referido documento, não se possa precisar a quantidade de horas semanais trabalhadas por Rogeres no regime particular, caso se considere que atende o mínimo de 12h por semana em plantão, isso significaria que trabalha atualmente por mais de 102h por semana⁵ e diminuiria ainda mais seu tempo útil para realizar atividades corriqueiras essenciais.

Considerando todo o exposto, devem ser reconhecidas as condutas ilícitas recorrentemente praticadas por Rogeres Augusto Barroso e pelo Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, consistentes na concessão e na prestação, em todos os meses de 2017, de plantões especiais em quantidade superior ao limite traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1.993/2008 e que, somada à jornada ordinária do servidor (40h como médico estadual + 20h como médico municipal), supera 80h de trabalho semanal, em ofensa à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE.

Deve, outrossim, ser confirmado o número exato de horas de plantões especiais prestados semanalmente por Rogeres, e verificado se há compatibilidade entre seus horários de serviço municipais e estaduais, sejam ordinários, sejam extraordinários; medidas realizáveis mediante minuciosa análise dos registros financeiros e das folhas de ponto dos vínculos municipal e estadual do jurisdicionado, inclusive das relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais ou extras, desde 2012 até o presente momento.

⁴ Unimed Rondônia. Guia Médico: Médicos em porto Velho. Disponível em: <<http://www.unimedrondonia.com.br/ns/guia/index.php>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

⁵ Resultado obtido mediante a soma das 91h21min semanais de trabalho público (ordinário e extraordinário) do jurisdicionado com 12h de trabalho no regime particular.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

IV - Da necessidade de concessão de tutela de urgência

Há atos contrários ao direito que, embora não tenham o potencial de produzir danos, devem ser prevenidos. Consagrada pelo art. 497 do CPC/2015 e pelo art. 108-A do RITCE-RO, a tutela inibitória é voltada para esses casos, pois objetiva impedir a realização ou a reiteração de uma ilicitude provável⁶.

Como decorrência, para que seja concedida a tutela de prevenção do ilícito, é suficiente a probabilidade da transgressão de um comando jurídico, pouco importando a possibilidade de ocorrência de lesão ou dano. De forma similar, essa modalidade de tutela também prescinde da culpa ou do dolo, enquanto tem por escopo prevenir uma situação de ilicitude, sem a necessidade de qualquer valoração subjetiva de um comportamento concreto, mesmo porque este ainda não ocorreu (ocorrerá ou será reiterado).

Assim, pelo cotejo das argumentações fáticas e jurídicas até aqui expostas, verifica-se que a tutela inibitória é a ideal para impedir a reiteração dos atos ilícitos que têm sido praticados de forma recorrente pelo Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e por Rogeres, quais sejam a concessão e a prestação de plantões especiais em quantidade superior à permitida pelo art. 4º, §2º, III, da Lei nº. 1.993/2008 e que, somada à jornada ordinária do servidor (40h como médico estadual + 20h como médico municipal), supera 80h de trabalho semanal, em clara afronta à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE.

⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. Antecipação da tutela. 12 ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 71-73.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Nesse momento, importa destacar que a alta probabilidade de reiteração das irregularidades referidas decorre do fato de que, em todos os meses de 2017, o jurisdicionado prestou plantões especiais em desacordo com a legislação de regência.

E é exatamente essa alta probabilidade de reiteração do ilícito, mês a mês, nesse exercício de 2017 e no subsequente, que demanda a antecipação dos efeitos da tutela no caso em exame, e que revela de forma clarividente o perigo da demora caso se aguarde o desfecho desta Representação, em preenchimento do primeiro dos requisitos do instituto antecipatório.

Por sua vez, a plausibilidade do direito invocado também está caracterizada, visto que simples análise da remuneração temporária recebida por Rogeres demonstra que tem prestado plantões especiais em quantidade que ofende o limite previsto no art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual nº. 1.993/2008 e que, somada à jornada ordinária do servidor (40h como médico estadual + 20h como médico municipal), supera 80h de trabalho semanal, em afronta à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE.

Desse modo, mister se faz que essa Corte de Contas restabeleça a ordem legal mediante a tutela adiante pleiteada, que possui o desiderato, ainda, de inibir de forma ampla a sistemática reiteradamente levada a cabo pelo Estado de Rondônia, e que, ao que parece, deve contemplar também outros servidores estaduais da saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

V - Conclusão

Diante do exposto, considerando as irregularidades narradas, requer-se:

I - Seja recebida a vertente representação, pois atende aos requisitos de admissibilidade insculpidos nos normativos que regem a atuação dessa Corte de Contas;

II - Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela inibitória, *inaudita altera parte*, determinando-se ao atual Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro a imediata suspensão da concessão de plantões especiais a Rogeres Augusto Barroso em quantidade superior ao limite traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual nº. 1.993/2008 (30h semanais) ou que, somada à jornada ordinária do jurisdicionado (40h como médico estadual + 20h como médico municipal), supere 80h de trabalho semanal, em ofensa à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE.

Por derradeiro, como medidas instrutórias da presente Representação, recomenda-se:

I - Sejam requisitados e minuciosamente analisados os registros financeiros e as folhas de ponto dos cargos públicos municipal e estadual do jurisdicionado, inclusive as relativas ao trabalho realizado em regime de plantões especiais ou extras, desde 2012 até o presente momento, com os intuitos de confirmar o número exato de horas de plantões especiais prestados semanalmente por Rogeres e de verificar se há compatibilidade entre seus horários de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

serviço municipais e estaduais, sejam ordinários, sejam extraordinários;

II - Após virem aos autos os documentos referidos no item anterior e a respectiva análise do Corpo Técnico, se for constatado dano, seja o processo convertido em Tomada de Contas Especial e sejam chamados aos autos, como responsáveis, o atual Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e quaisquer outros responsáveis pela concessão de plantões especiais a Rogeres em quantidade superior ao limite traçado pelo art. 4º, §2º, III, da Lei Estadual nº. 1.993/2008 (30h semanais) ou que, somada à jornada ordinária do servidor (40h como médico estadual + 20h como médico municipal), supere 80h de trabalho semanal, em ofensa à alínea "d" do Parecer Prévio nº. 21/2005/TCE, desde 2012 até o presente momento, bem como o jurisdicionado nominado, para que, querendo, manifestem-se em sede de defesa.

Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2017.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	1 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 370,00		Previdência:	R\$ 1.041,31
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.463,77
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 3.520,20
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.707,25		Total de Descontos:	R\$ 11.025,28
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 17.051,97

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	2 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 358,00		Previdência:	R\$ 1.041,31
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.463,77
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 3.522,50
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.707,25		Total de Descontos:	R\$ 11.027,58
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 17.037,67

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	3 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 388,00		Previdência:	R\$ 1.041,31
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.463,77
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 3.489,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.707,25		Total de Descontos:	R\$ 10.994,08
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 17.101,17

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	4 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 358,00		Previdência:	R\$ 1.088,64
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.450,75
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 3.489,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.707,25		Total de Descontos:	R\$ 11.028,39
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 17.036,86

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	5 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 382,00		Previdência:	R\$ 1.088,64
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.450,75
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 3.489,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 27.707,25		Total de Descontos:	R\$ 11.028,39
Vencimento:	R\$ 9.028,76		Líquido:	R\$ 17.060,86

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	6 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 376,00		Previdência:	R\$ 1.315,98
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 8.250,43
Temporárias:	R\$ 20.275,00		Desconto Diversos:	R\$ 3.489,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 34.478,86		Total de Descontos:	R\$ 13.055,41
Vencimento:	R\$ 11.005,66		Líquido:	R\$ 21.799,45

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	7 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	40
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 250,00		Previdência:	R\$ 1.315,98
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.931,88
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 3.489,00
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 29.684,15		Total de Descontos:	R\$ 11.736,86
Vencimento:	R\$ 11.005,66		Líquido:	R\$ 18.197,29

29/11/2017

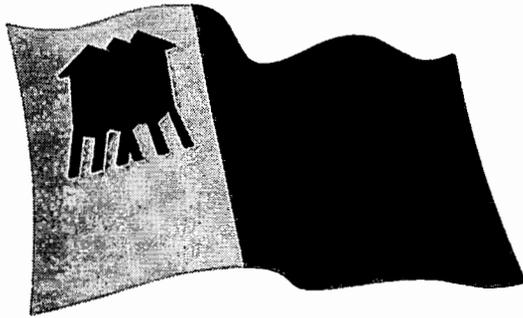
Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	8 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 424,80		Previdência:	R\$ 1.315,98
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.931,88
Temporárias:	R\$ 15.480,29		Desconto Diversos:	R\$ 5.465,90
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 29.684,15		Total de Descontos:	R\$ 13.713,76
Vencimento:	R\$ 11.005,66		Líquido:	R\$ 16.395,19

29/11/2017

Portal da Transparência do Estado de Rondônia -

Matrícula/Nome:	300022970	ROGERES AUGUSTO BARROSO	Mês/Ano:	10 / 2017
Situação/Cargo:	Efetivo - Medico 40h		Carga Horária:	
Lotação:	H.B.			
ACRÉSCIMOS			DESCONTOS	
Auxílios:	R\$ 402,00		Previdência:	R\$ 1.486,49
Vantagens:	R\$ 437,72		Imposto de Renda:	R\$ 6.093,21
Temporárias:	R\$ 16.962,97		Desconto Diversos:	R\$ 9.728,96
Produtividade:	R\$ 2.760,48			
Rendimentos Tributáveis:	R\$ 26.804,93		Total de Descontos:	R\$ 17.308,66
Vencimento:	R\$ 11.005,66		Líquido:	R\$ 14.260,17



PREFEITURA PORTO VELHO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

[Voltar](#)

Informações

CPF:

***.420.342-**

Nome:

Rogeres Augusto Barroso

Cadastro:

1520

Unidade:

SEMUSA

Cargo:

Médico

Vínculo:

Estatutário

Carga Horária:

20 horas semanais

Função de Confiança:**Data de Admissão:**

22/12/2006

Admissão, Enquadramento, Comissionado sem vínculo, cedido para PMPV, exoneração

Nomeado em 17.11.2006, no Cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, para a localidade de Porto Velho-RO, por meio da Portaria nº 1.738/ DIST/DRH/GAB/SEMAD de 17.11.2006, publicada no D.O.M. nº 2.916 de 24.11.2006, convocado pelo Edital nº 110/GAB/SEMAD, de 16.11.2006, publicado no D.O.M. nº 2.915 de 23.11.2006, de acordo com o concurso público/2006, com o resultado final homologado pelo Decreto nº 10.465 de 01.09.2006, publicado no D.O.M. nº 2.862, de 01.09.2006. Tomou posse em 22.12.2006. Entrou em exercício em 22.12.2006.

Localização de Trabalho

Descrição:

SAMU

Endereço:

Rua Manoel Laurentino de Souza

Número:**Bairro:**

Embratel,

Distrito:

Porto Velho

17/10/2017

PMPV - Portal da Transparência

Telefone:

3901-2954

Ano 2017 ▼

Mês 7 ▼

Remuneração do Mês de Referência: 7/2017

Descrição	Desconto(s)	Provento(s)	Valor
VENCIMENTO		4.353,25	+ 4.353,25
INSALUBRIDADE 40% LC 385		1.741,30	+ 1.741,30
GRAT. INC. ESPECIALIZACAO		870,65	+ 870,65
VANT PESSOAL LC 390/10		209,31	+ 209,31
QUINQ APOS EC 19 SOBRE VE		870,65	+ 870,65
ADICIONAL NOTURNO EST LC		348,26	+ 348,26
GRAT.ESP.LC 587/15 ART 1º		2.881,61	+ 2.881,61
AUX. ALIMENT. PMPV-(V.I.)		280,00	+ 280,00
ABONO GRUPO SAUDE		300,00	+ 300,00
IRRF	1.953,41		- 1.953,41
IPAM PREVIDENCIA 11%	1.010,40		- 1.010,40
OUTROS DESCONTOS	693,80	- 693,80	
Total Provento(s):		R\$ 11.855,03	
Total Desconto(s):		R\$ 3.657,61	
Totais:		R\$ 3.657,61	R\$ 11.855,03
Total Líquido:		R\$ 8.197,42	
Total Líquido:		R\$ 8.197,42	

Legendas: V.I. - Verba indenizatória

DIDP | SEMAD ©

Guia Médico: Médicos em Porto Velho

Tipo de recurso: 
Especialidades: 

Adriana Guimaraes De Farias (CRM 2918)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1096) | Reumatologia (RQE:1115)

Av: Sete De Setembro, 1922 - Cof

76.804-124 Nossa Senhora Das Graças - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-3399

Antonio Roberto Martins (CRM 459)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Elias Gorayeb , 1441 - Clínica Fisiotrat

76.804-144 Nossa Senhora Das Graças - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3223-2359

Aurestela Granjeiro Cantanhede (CRM 119)

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia | Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Cristela Martins Ceretta (CRM 2467)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1119) | Nefrologia (RQE:1120)

Joaquim Araujo Lima, 2221 - Nefron

76.803-763 Sao Joao Bosco - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-6666

Demetrio Castiel Fernandes (CRM 1660)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Joaquim Nabuco, 3200 - Medical Center

. - Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-7401

Diva Rodrigues Vaz (CRM 108)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Eduardo Wanssa (CRM 282)



Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:107)

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas
76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3211-5001

Elesonluz Leal Ramos De Albuquerque (CRM 2534)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Eurico Sebastiao De Castro (CRM 100177)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6805

Fabiane Fernandes Schmitt Flores (CRM 4274)

Rede Básica

Especialidade(s): Cardiologia (RQE:1071) | Clínica Médica

Quintino Bocaiuva, 1850 - Cardiocenter
76.804-076 Sao Cristovao - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3224-1091

Franc Fernandes Arruda (CRM 1758)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:436)

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:436)

Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho - Atendimento Plantão
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-1100 | 3216-1165

Francisco Ivan Braga Faig (CRM 1461)

Atendimento Suspenso

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Francisco Xavier Parente (CRM 216)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1493 - Consultório
78.902-220 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3224-2512

Francynelle Costa Assis (CRM 2477)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Herlindo Roger Claros Claros (CRM 1761)

Rede Básica

Especialidade(s): Oncologia | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6846

Ivani Daibes De Andrade (CRM 291)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde
76.801-109 Centro - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Ivanildo Almeida Oliveira (CRM 3027)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:1027)

Av. Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Joabe Belarmino Ferreira (CRM 1042)

Afastado temporariamente

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6805

Jose Anselmo De Paula Freire (CRM 378)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3223-9513 | 3216-1130

Jose Armir Da Costa Neto (CRM 2541)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 09 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-1165 | 3216-1100

Jose Da Fonseca Tinoco Filho (CRM 325)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Oncologia

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas
76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3211-5004

Larissa Mendes Da Silva Macedo (CRM 2357)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av. Rio Madeira, 1618 - Cias - Centro Integrado De Assistência á Saúde
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Luciana Maraldi Freire (CRM 2366)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Alergia e Imunologia

Av Rio Madeira, 1618 - Cias- Centro Integrado De Assistência A Saúde
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Luis Ronei Monteiro De Medeiros (CRM 229)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Luiz Carlos Ufei Hassegawa (CRM 917)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Cardiologia

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Marcos Wendell Belarmino da Silva (CRM 1502)

Médico Intensivista

Rede Básica

Especialidade(s): | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Maria Do Carmo Demasi Wanssa (CRM 237)

Rede Básica

Especialidade(s): | Clínica Médica

Telefone(s): (69) 3211-5001 | 3211-5000

Maria Edilena Guimaraes Da Silva (CRM 406)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Campos Sales, 3197 -
76.801-243 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-2922

Mauricio Carvalho Cavalcante De Oliveira (CRM 1665)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av Rio Madeira, 1618 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3225-4918

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Miguel Angelo Dandrea (CRM 915)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica | Proctologia

Rua Rafael Vaz E Silva, 1852 - Daia

76.804-024 São Cristovão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (069) 3221-1595

Nakuxe Zaru Mendes Da Rocha (CRM 1206)

Rede Básica

Especialidade(s): Hematologia e Hemoterapia | Clínica Médica

Marechal Deodoro, 393 - 4 Andar - SI 405

76.801-098 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-3027

Olimpia Gomes Bezerra (CRM 323)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Raitany Costa De Almeida (CRM 1941)

Rede Básica

Especialidade(s): Cardiologia (RQE:426) | Clínica Médica

Quintino Bocaiuva, 1850 - Cardio Center

76.804-076 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3223-0044 | 3223-0088

Raphaella Dantas Stegmann (CRM 2691)

Rede Básica

Especialidade(s): Nefrologia (RQE:612) | Clínica Médica (RQE:597)

Abuna, 2221 - Nefron

76.803-763 Sao Joao Bosco - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-6666

Regina Maria Carvalho Pontes (CRM 2198)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rogeres Augustos Barroso (CRM 989)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:273)

Senador Alvaro Maia , 1600 - Hospital 9 De Julho
76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-1130

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:273)

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6805

Rubens Rodrigues Pinto (CRM 135)

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia (RQE:768) | Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Pneumologia (RQE:768) | Clínica Médica

Marechal Deodoro, 1947 - Prontocordis
76.801-098 Centro - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3229-8053

Saléh Mohamoud Abdul Razzak (CRM 217)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3216-6800 | 3216-6805

Sergio Cardoso Gomes Ferreira (CRM 665)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Av. Rio Madeira, 1618 -
76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3225-4918

Sergio Cardoso Gomes Ferreira (CRM 665)

Afastado por motivos pessoais

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 3021 - Consultorio - SI 104
76.801-243 Centro - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 9981-1049

Afastado por motivos pessoais

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Carlos Gomes, 1500 - Cias- Centro Integrado De Assistência à Saúde
76.801-109 Centro - Porto Velho / RO
Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Sidrack Gomes Da Silva (CRM 682)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:260)

Joaquim Nabuco, 2875 - Consultório Médico

76.801-261 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3224-6256

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:260)

Av Carlos Gomes, 1500 - Cias - Centro Integrado De Assistência à Saúde

76.801-109 Centro - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3229-7878 | 3223-3084

Silvana Pin Gorriti (CRM 2202)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Thattyane Borba Pereira (CRM 2272)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Senador Alvaro Maia, 1600 - Hospital 9 De Julho - Atendimento Plantão (uti)

76.801-270 Olaria - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3616-1100

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Joao Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas - Atendimento Plantão (uti)

76.804-034 Sao Cristovao - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3211-5003

Vamildo Cacimiro De Oliveira (CRM 1432)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:541) | Cardiologia

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed - Atendimento Plantão

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica (RQE:541) | Cardiologia

Quintino Bocaiuva, 1878 - Cardiocenter

76.804-076 São Cristovão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3223-0044 | 3223-0088

Vinicius Ubirajara Marques (CRM 2711)

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

João Goulart, 2164 - Hospital Das Clínicas

76.804-034 São Cristovão - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3215-0000

Rede Básica

Especialidade(s): Clínica Médica

Rio Madeira, 1618 - Hospital Unimed

76.820-177 Nova Porto Velho - Porto Velho / RO

Telefone(s): (69) 3216-6800

Legenda:

 Padrão internacional de qualidade
 Padrão nacional de qualidade
 Padrão internacional de qualidade
 Padrão nacional de qualidade
 Padrão nacional de qualidade

 Título de Especialista
 Comunicação de eventos adversos
 Profissional com especialização
 Qualidade monitorada
 Profissional com residência